



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ADM 2017 – 2020

PUBLICADO NO PLACAR
DO DIA 22 / 12 / 2017
Registrado no livro nº 09
As Fls. 45
Em: 22 / 12 / 2017

Wilson Silva Gomes
Secretário Mun. de Administração
e Planejamento
Decreto nº 05/2017

LEI Nº 209/2017.

Tupirama-TO, 22 de Dezembro de 2017.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUPIRAMA,
ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo, de coordenação e de fiscalização do Sistema de Ensino do Município de Tupirama, Estado do Tocantins.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Educação, realizando anualmente a Conferência Municipal de Educação;
- colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei e em matéria educacional;
- exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Municipal em matéria educacional;
- assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;
- aprovar convênios de ação Inter administrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ADM 2017 – 2020

- propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda e transporte escolar;
- pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino básico (infantil, fundamental e médio) e superior;
- elaborar o seu Regimento Interno que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal que o implementará por Decreto;
- coordenar e fiscalizar o sistema de ensino do Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por 7 (sete) conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município, tanto em instituições públicas quanto privadas, e representantes da comunidade.

Parágrafo único. A nomeação em que trata o Artigo 3º desta Lei, se dará após a indicação realizada pelos segmentos descritos no Artigo 5º desta mesma Lei.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto da seguinte forma:

- 1 (um) representante do Poder Executivo;
- 1 (um) representante do Poder legislativo;
- 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 (um) representante do corpo docente da Rede Municipal de Ensino;
- 1 (um) representante de Pais de Alunos das Redes Públicas;
- 1 (um) representante da Rede Privada de Ensino;

Parágrafo único. No caso de renúncia ou impedimento de qualquer membro o Prefeito nomeará por Decreto o seu substituto, após a indicação do segmento que o mesmo representa, obedecendo aos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os seus membros, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

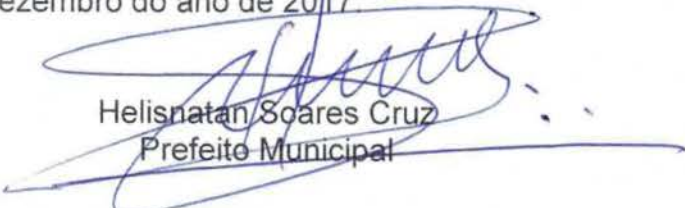


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ADM 2017 – 2020

Art. 7º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, considerado relevante serviço prestado ao Município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupirama, Estado do Tocantins, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Dezembro do ano de 2017.


Helismatan Soares Cruz
Prefeito Municipal

faço saber que a Câmara Mul. aprovou e
Eu, Helismatan Soares Cruz Prefeito
Mul. sanciono e promulgo a seguinte Lei
Lei Nº 209/2017 de 22/12/2017